ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal De Mendes
Fls.. 22

LEI MUNICIPAL Nº 2.747 DE 15 DE julho DE 2025.

Sanciono
Em 15/07/25

HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 1.649.612,49 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.00008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.2.50	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 776.612,49
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social - Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.2.50	Obrigações patronais	R$ 400.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	Pasep - Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.2.50	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 124.000,00
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.2.50	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 349.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.649.612,49

Ferreira

Câmara Municipal de Mendes
Fls.. 23

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de Julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9A3EE013

Câmara Municipal De Mendes
Fls. 24

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPIAL Nº 2.744/2025 15 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.748.905,50 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00.1500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 180.000,00
3.3.90.39.00.00.00.1.500.1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 640.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.00008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.244.197,19

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações patronais	R$ 270.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planej. e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxílio Alimentação	R$ 95.374,17
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financ. a Pessoas Físicas	R$ 49.334,13

03	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 270.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.748.905,50

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:79A9C307

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.747/2025 15 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.649.612,49 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.00008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.11.00.00.00.00.2.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 776.612,49

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.2.500	Obrigações patronais	R$ 400.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	Pasep – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.2.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 124.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.28	Encargos Especiais	
02.10.28.843	Serviço da Dívida Interna	
02.10.28.843.0015	Dívida Pública	
02.10.28.843.0015.2.017	Dívida Fundada Interna Contratada	
4.6.90.71.00.00.00.00.2.500	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$ 349.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 1.649.612,49

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 15 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CDB0[illegible]

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 592/2025 DE 17 DE JULHO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de fiscais acostado ao processo administrativo de n° 7955/2024.
RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados os seguintes agentes públicos como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, Pregão Presencial **004/2025**, Ata de Registro de Preço de nº089/2024 para atender às demandas das Secretaria Municipais do Município de Mendes, conforme disposto no Processo Administrativo n° 7955/2024:

KAUÃ ARAUJO DOS SANTOS - MAT - 3297
CLEBER WILSON DE SOUZA - MAT - 3499
THAINA SOARES EDUARDO MEIRELES - MAT - 52730
EDNA LUIZA DE SOUZA ALVES FERREIRA - MAT -6203
KARINE MAGESTE FERREIRA - MAT - 5848
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA - MAT - 5834

Art. 2°- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/21, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3°- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5725D2B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°065/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1328/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL eNEVES & CIA RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA CNPJ (MF) sob o n°. 19.399.733/0001-79

DO OBJETO CONTRATUAL

Fornecimento de KIT LANCHE visando proporcionar alimentação ao longo do ano na realização de eventos, com vigência para 12 (DOZE) meses, utilizando-se do sistema de registro de preços, processado e julgado através da modalidade pregão, sob a forma presencial.

DO VALOR

O valor total deste contrato é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DO PRAZO

O prazo de validade do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CAMILA CRISTINA VILAÇA WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6670D151

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO
089/2024/PS – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1534/2023

Partes: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES** e **SOGIMA LOCACOES E SOLUCOES LTDA**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a prorrogação do prazo e o aditivo de valor para a contratação de serviços continuados de locação de equipamentos de informática (computador desktop e nobreak) necessários para manter o funcionamento da parte laborativa dos funcionários, dos atendimentos realizados diariamente e satisfazer as demais necessidades das unidades de saúde do Município de Mendes, conforme estabelecido nas condições do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Por este termo aditivo, fica prorrogado o prazo para execução do Contrato por 12 (doze) meses, de acordo com as disposições previstas no Art. 106 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, combinado com termo da contratação primitiva, conforme justificativa apresentada no processo administrativo n° 1534-2023, vigorando o presente termo de 26 de junho de 2025 a 26 de junho de 2026

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dado ao presente Termo Aditivo, considerando os valores originalmente pactuados no Termo de Contrato N° 089/2024 e os devidos ajustes, mediante aos autos na